



2043221

08012.001417/2016-38



PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 3601Livre nº _____ Hora 11 : 44PROCON de Palmas/TO 19 / 04 / 16

PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 21/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 24 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi Q5 2.0 TFSI e SQ5 3.0 TFSI, ano/modelo 2015, em razão de falha dos *airbags* laterais dos bancos dianteiros que, em caso de colisão, podem danificar a carcaça do gerador de gás e projetar fragmentos nos ocupantes do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção e, em caso de colisão que demande seu acionamento, a carcaça do gerador de gás pode ser danificada, gerando projeção de fragmentos no interior do veículos, atingindo os ocupantes”*. Nessa condição, pode haver *“danos físicos aos ocupantes do veículo devido à projeção de fragmentos em caso de colisão que demande o acionamento dos airbags laterais dos bancos dianteiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/03/2016, às 14:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2043221** e o código CRC **753F726D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso->

a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001417/2016-38

SEI nº 2043221

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2042861

08012.001417/2016-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 25/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001417/2016-38

Fornecedor: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi Q5 2.0 TFSI e SQ5 3.0 TFSI, ano/modelo 2015, em razão de falha dos *airbags* laterais dos bancos dianteiros que, em caso de colisão, podem danificar a carcaça do gerador de gás e projetar fragmentos nos ocupantes do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a substituição do *airbag* lateral do banco dianteiro de um ou de ambos os lados dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Audi, a Campanha de Chamamento, com início em 23 de março de 2016, abrange 13 (treze) automóveis produzidos no período de 13 de janeiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 8R_A087146 a 8R_A089233, para modelos Q5 2.0 TFSI; e 8R_A087924, para modelos SQ5 3.0 TFSI, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	1
MG	1
PI	1
PR	2
SC	1
SP	7
Total	13

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou que *"os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção e, em caso de colisão que demande seu acionamento, a carcaça do gerador de gás pode ser danificada, gerando projeção de fragmentos no interior do veículos, atingindo os ocupantes"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"danos físicos aos ocupantes do veículo devido à projeção de fragmentos em caso de colisão que demande o acionamento dos airbags laterais dos bancos dianteiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto"* e que *"a Audi do Brasil tomou conhecimento da existência de veículos afetados no mercado de consumo brasileiro em 05.02.2016"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.
8. Finalmente, alegou que *"não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil"*.

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/03/2016, às 14:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 28/03/2016, às 15:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **2042861** e o código CRC **A42AD9FB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.001417/2016-38

SEI nº 2042861

